



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



## Indicação Nº 4561/2025

**SÚMULA:** Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, sobre a necessidade de **SEREM REALIZADOS ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA ESTRADA DA CRUZ GRANDE PRÓXIMO AI Nº 1060 (PONTO DE REFERÊNCIA SITIO DO MINGAU) - MONTE SERRAT.**

**REQUEIRO** a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, sobre a necessidade de serem realizados estudos para instalação de redutor de velocidade na Estrada da Cruz Grande próximo ao nº 1060 – Monte Serrat.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

O pedido é motivado pela necessidade de aumentar a segurança viária e diminuir a velocidade dos veículos que transitam na referida via, por se tratar de uma rua plana, os veículos trafegam acima da velocidade permitida, considerando que a mesma possui intenso tráfego de pedestres, especialmente crianças e idosos, tendo em vista que já ocorreu acidentes no local que envolveu atropelamento de crianças, os moradores da região temem pela segurança e bem estar de todos.

Desta forma, a instalação da lombada contribuirá significativamente para que previna acidentes e para que assegure a dignidade humana dos pedestres ao transitarem no local, levando a melhoria da segurança pública na região, uma vez que motoristas frequentemente excedem os limites de velocidade nesta área.

Ressaltamos que a situação tem gerado apreensão na comunidade local, que aguarda providências para a segurança de todos, e tendo como base fundamentação legal na Lei Orgânica do Município de Itapevi, requer a devida atenção aos fatos apresentados conforme segue;

*”... Artigo 3º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal,*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



*da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, dentre outros, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à religião, à proteção à maternidade, à infância e à velhice, à assistência, aos desamparados, ao transporte público, ao favorecimento para a condigna habitação e ao meio ambiente equilibrado..."*

Além disso, RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016 estabelece:

*"... Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes..."*

Por fim, ressalto a importância em analisar a possibilidade e realizar estudos para que seja realizada a instalação de lombada na rua mencionada o quanto antes, visando garantir segurança e aprimorar o bem-estar urbano da comunidade.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 28 de agosto de 2025.

**Marina Dornellas – UNIÃO**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6729309C8R6109U2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6729-309C-8R61-09U2**



Indicação Nº 4561/2025 - Documento assinado digitalmente em 28/08/2025. PROTOCOLO 15400/2025 - 28/08/2025 17:06 - . Para ver o arquivo original acesse [http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino\\_Siave/documentos/autenticar](http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar)  
e informe a chave: 6729-309C-8R61-09U2